



132

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 TRÂNS, TRANSP. E ATIV. ECON.  
 FI. LANCAS E OUGMEIO.

*Wadih Mutran*  
 PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0431/1997

Torna proibida a permanência de todo e qualquer veículo estacionado, que esteja pernoitando, nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**ART. 1º** - Fica proibida a permanência de todo e qualquer veículo estacionado, que esteja pernoitando, nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

**ART. 2º** - Os proprietários que tiverem os seus veículos pernoitando nos logradouros públicos do Município de São Paulo, deverão ser notificados pelo Poder Público para que no prazo de 30 (trinta) dias retirem os veículos dos logradouros, removendo os mesmos para garagens ou estacionamentos particulares.

**ART. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 150 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

20 MAI 1997



*Câmara Municipal de São Paulo*

**ART. 4º** - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**ART. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**ART. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.